

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2015

Susta a Resolução nº 529, de 14 de maio de 2015 do CONTRAN, "que altera o Art. 3º da resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção".

Autor: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, de autoria do ilustre Deputado Nelson Marquezelli, tem por objetivo sustar a aplicação da Resolução nº 529, de 29 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que *"Altera o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção"*.

O autor fundamenta sua proposta sob o argumento de que o Contran, ao prorrogar o prazo para a exigência da realização do referido exame para 1º de janeiro de 2016, desrespeita o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para que o exame passasse a ser exigido, ou seja, a partir de 1º de junho de 2015.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se também quanto ao

mérito e quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabendo a apreciação final ao Plenário da Casa.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre salientar que, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar, conforme transcrito abaixo:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
.....

Em cumprimento à competência prevista no art. 49, inciso V, da Carta Magna, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que seja elaborado projeto de decreto legislativo, instrumento adequado para sustar resoluções do Poder Executivo que exorbitem do poder e limite conferidos pela lei.

No caso em questão, pretende-se sustar a aplicação da Resolução nº 529, de 2015, do Contran, que “altera o Art. 3º da resolução nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção”.

A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, além de acrescentar o art. 148-A ao CTB, obrigando os condutores das categorias “C”, “D” e “E” a submeterem-se a exames toxicológicos de janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), estabelece no inciso I que o referido exame será exigido em 90 (noventa) dias da publicação da Lei, ou seja, a partir de 1 de junho de 2015. A Resolução nº 529/15, por sua vez, altera esse prazo para 1º de janeiro de 2016.

Fica, assim, evidente que o Contran exorbitou do poder regulamentar, ao alterar o prazo para a exigência da aplicação do exame toxicológico de larga janela de detecção para a habilitação e renovação da CNH de condutores das categorias C, D e E.

Ademais, importa destacar que se trata de exame de comprovada efetividade na luta pela redução dos índices de acidentes de trânsito. Nos Estados Unidos, por exemplo, com a implantação da exigência de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção em condutores de veículos, pesquisa revelou que o índice de condutores usuários de drogas caiu de 17% para apenas 4% do total de pessoas examinadas. Para fins de comparação, estudos indicam que, entre os motoristas profissionais brasileiros, cerca de 50% desses condutores utiliza algum tipo de substância ilícita, principalmente as anfetaminas, os chamados “rebites”.

Logo, fica claro que qualquer adiamento na aplicação de medidas em prol da segurança viária traz grandes prejuízos à sociedade e podem custar preciosas vidas. A paz no trânsito não pode esperar!

Além disso, convém frisar que laboratórios brasileiros têm investido consideráveis recursos para adequar as respectivas estruturas físicas e técnicas às exigências de certificação exigidas pelo Contran para a realização dos exames. Cientes do prazo legal previsto para 1º de junho de 2015, o mercado se preparou para atender à nova demanda e, portanto, a prorrogação por mais seis meses para a realização dos exames não se justifica.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2015, por entendermos a relevância da medida proposta na luta pela redução dos acidentes de trânsito no País.

Sala da Comissão, em 27 de Outubro de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Relator